



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Nº 2978

Macapá, 24 de maio de 1979 — 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças

Rubens Antônio Albuquerque

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti

Assessoria de Planejamento e
Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

DECRETOS

(N) nº 010 de 21 de maio de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

CONSIDERANDO o teor do expediente emanado da Secretaria de Educação e Cultura, firmado pelo seu titular, no qual são posicionadas as situações de algumas escolas oficiais do sistema, no que se refere as suas nomenclaturas,

CONSIDERANDO que essas nomenclaturas remontam de tempos em que a legislação específica admitia diversificação designativa,

CONSIDERANDO que prescreve o artigo 66 da Lei 5.692/71, complementada pela Resolução nº 07/76, do Conselho de Educação deste Território e Portaria nº 321/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1º — Tornar sem efeito, todos os atos oficiais que denominaram as escolas cujos termos designativos não estão compatíveis com a legislação educacional vigente.

Art. 2º — Autorizar a Secretaria de Educação e Cultura a proceder, através de Portaria, a regularização das nomenclaturas a serem adotadas em todas as unidades de ensino da rede oficial deste Território.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Território, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 21 de maio de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
— Governador —

(E) nº 012 de 21 de maio de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE

Art. 1º — Designar ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, JÚLIO CUNHA BATISTA, técnico em Administração, JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO e MIRACY MAURÍCIO NEVES, Advogados, UBIRATAN DA COSTA ANDRADE, Diretor Administrativo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e IDMILSON HÁBER SEPEDA, Oficial de Administração, Nível 14-B, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente, para, sob a presidência do primeiro e coordenação do segundo, constituírem a Comissão que analisará e dará parecer nos projetos de estruturação dos grupos de cargos e

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor**IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar: Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

empregos elaborados pelo Departamento de Pessoal do MINTER, conforme dispõe o Artigo 8º da Lei nº 6.550, de 05 de julho de 1978, aplicáveis dos Territórios Federais.

Art. 2º – A Comissão ora designada, executará seus trabalhos com base nas orientações contidas no Aviso Ministerial nº 257, de 14 de maio corrente, do Exmo. sr. Ministro do Interior, devendo concluí-los até o dia 31 de maio de 1979, executado as tarefas necessárias em horário integral e exclusivo, devendo apresentar circunstanciado relatório ao final.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0228 de 18 de maio de 1979.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do ofício nº 189/79-SESAS.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, EMÍLIA MARTINS VENTURA PICANÇO, ocupante do cargo de Médico, nível 22-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social (SESAS), para responder acumulativamente, em substituição, o cargo em Comissão símbolo 2-F, de Diretor do Dispensário de Tuberculose, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 18 de abril a 19 de maio do corrente ano.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 18 de maio de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
– Governador –

(P) nº 0229 de 18 de maio de 1979.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20114/79-GAB.

RESOLVE

Art. 1º – Designar, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora ADALGIZA GUEBIA DE MELO, ocupante do cargo de Porteiro, nível 9-B (Código GL - 302), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, a contar de 30 de abril de 1979.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 18 de maio de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
– Governador –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/79-CLMS

A Comissão de Licitação de Materiais e Serviços leva ao conhecimento de firmas interessadas que no dia 05 de junho de 1979, às 9:00 horas, na sala de reuniões desta Comissão, no prédio SEAD, situada à Av. Cora de Carvalho, nº 120, nesta cidade, receberá propostas para fornecimento ao Governo do Território Federal do Amapá de rouparia para hospital (lençóis, toalhas, tecidos, etc.) conforme relação anexa.

O edital completo e demais esclarecimentos serão obtidos no endereço supra, nos horários normais de expediente.

Macapá, 22 de maio de 1979

LUIZ GONZAGA PEREIRA DE SOUZA
 – Presidente da CLMS –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/79-CLMS

A Comissão de Licitação de Materiais e Serviços leva ao conhecimento de firmas interessadas que no dia 04 de junho de 1979, às 09:00 horas, na sala de reuniões desta Comissão, no prédio SEAD, situada à Av. Cora de Carvalho, nº 120, nesta cidade, receberá propostas para fornecimento ao Governo do Território Federal do Amapá de cereais e enlatados: frutas e legumes; carne verde bovina e suína; frangos abatidos; ovos, etc. para consumo durante três (3) meses.

O edital completo e demais esclarecimentos serão obtidos no endereço supra, nos horários normais de expediente.

Macapá, 21 de maio de 1979

LUIZ GONZAGA PEREIRA DE SOUZA
 – Presidente da CLMS –

CONVÊNIO Nº 023/79-CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene para repasse de recursos destinados a cobrir as despesas previstas para a construção das cozinhas dos prédios da Escola de 1º Grau de Calçoene e da Escola de 1º Grau "Lobo D'Almada", no Município de Calçoene, conforme Plano de Aplicação Financeiro nº 24/79-D.O.U/SOP.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, e a Prefeitura Municipal de Calçoene, daqui em diante designada simplesmente PMC, neste ato representada pelo seu Prefeito ARACY MONTEIRO COSTA, firmam o presente CONVÊNIO, consoante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a cobrir as despesas previstas para a construção das cozinhas dos prédios da Escola de 1º Grau de Calçoene e da Escola de 1º Grau "Lobo D'Almada", no Município de Calçoene, conforme Plano de Aplicação Financeiro nº 24/79-D.O.U/SOP, de 23/04/1979.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

I – DO GOVERNO

a) Liberar a importância estimada em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para custeio da execução dos serviços de que trata a cláusula anterior;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras Públicas.

II – DA PMC

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio.

b) Executar as atividades previstas neste Convênio;

c) Prever despesas para as atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios – FPEDFT, Programa 08421885.292, Categoria Econômica 4110.00, conforme Nota de Empenho nº 825, emitida em 24.04.79.

Cláusula Quinta – DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos mencionados na Cláusula precedente, será efetuada de uma só vez após a publicação deste instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa.

Sub—Cláusula Única:

Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à PMC pelo GOVERNO, mediante solicitação à Secretaria de Obras Públicas, e a entrega será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Cláusula Sexta — MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A importância consignada neste documento será depositada na Caixa Econômica Federal, Agência de Macapá, em conta vinculada Governo do Território Federal do Amapá/Prefeitura Municipal de Calçoene, devendo sua movimentação ser feita somente através de cheques nominativos.

Cláusula Sétima — CONTROLE FINANCEIRO

Além do controle financeiro adotado pela Prefeitura Municipal de Calçoene, o processamento das peças contábeis obedecerá as normas adotadas pelo GOVERNO, com comprovante de despesas, extratos de contas correntes do saldo não utilizados, e, se for o caso, balancete e relatório circunstanciado da execução do referido Convênio.

Cláusula Oitava — PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prefeitura Municipal de Calçoene deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio à Secretaria de Administração e Finanças, no máximo, trinta (30) dias após o término de sua vigência.

Cláusula Nona — DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a PMC, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, ser—lhe—á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Décima — DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma que o torne material ou formalmente impraticável.

Sub—Cláusula Única

No caso de rescisão, ficará a PMC obrigada a comprovar até (30) trinta dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do GOVERNO por força deste Convênio.

Cláusula Décima — DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do GOVERNO, até 31 de dezembro de 1979.

Cláusula Décima Primeira — DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequências do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou—se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (5) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas nomeadas.

Macapá, 18/05/79

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ARACY MONTEIRO COSTA
Prefeito de Calçoene

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE TRÂNSITO

DECISÃO nº 002/79—CONTETRAN

Processo nº 002/79

Assunto: DETRAN—AP encaminha o recurso do Sr. JOSÉ DE SOUZA LEAL, contra ato da autoridade de trânsito que cassou sua Carteira Nacional de Habilitação, categoria amador.

Relator: Conselheiro Paulo César Rodrigues de Lima.

O Conselho Territorial de Trânsito em sua 146ª Reunião Ordinária realizada nesta data, apreciando o presente processo aprovou o parecer do Relator, decidindo:

I — Que o motorista JOSÉ DE SOUZA LEAL, seja submetido aos exames de Sanidade física e mental de acordo com o que prescreve a lei, conforme se vê no artigo 2º da Resolução nº 466, baseado no processo nº 133 e aprovado pelo Decreto nº 62.127 do Conselho Nacional de TRÂNSITO (CONTRAN).

II — Que o motorista em referência seja ainda submetido a Exame Psicotécnico.

Macapá—AP, 16 de maio de 1979

ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE LIMA
Relator